



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão de recurso contra Auto de Infração e Notificação**

Processo: **08709.000507/2026-45**

Interessado: **ANDERSON DE OLIVEIRA DOMINGOS**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00006_2026, aplicada em desfavor de **ANDERSON DE OLIVEIRA DOMINGOS**.

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou ao território nacional/alterou classificação em 30/08/2018, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 143 - REQUERENTE, com prazo inicial de estada até 15/08/2019, data de vencimento de sua CRNM e, após essa data, permaneceu ilegal no país tendo infringido o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 19/01/2026 para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato, de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) recorrente, em síntese, situação de hipossuficiência econômica. Anexou defesa pro-bono do advogado Bernardino Rigoberto Tinta, OAB/SP 460270. Apresentou Carteira de Trabalho Digital (CTPS) na qual não consta vínculo empregatício ativo. Declarou renda mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Por fim, assinou declaração de hipossuficiência econômica.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do (a) autuado (a), nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo (a) solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando que foi possível observar, a partir do contexto apresentado que o (a) requerente possui renda familiar reduzida e que o valor da multa aplicado é relevante nas despesas familiares;

4. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental;
5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado o modesto poder aquisitivo do (a) recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 99%, devendo o (a) recorrente pagar o montante de R\$ 100,00 (cem reais)**, no prazo de **30 dias**, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo e, em não o fazendo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
6. **O (a) interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, poderá usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.**
7. O pagamento da multa não importa, por si só, a regularização migratória. **A regularização migratória deverá ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão, após a quitação do débito, perante à unidade migratória da circunscrição de moradia do interessado (a), sob pena de aplicação de novo Auto de Infração, com as implicações previstas em lei.**

Sorocaba, 06 de março de 2026

IGOR HUMBERTO DE FREITAS DILLER HERNANDES

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **IGOR HUMBERTO DE FREITAS DILLER HERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145002880&crc=F77691B6.
Código verificador: **145002880** e Código CRC: **F77691B6**.